



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 024/2021

Arquivamento da Denúncia n.º 015/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 015/2019;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Relator n.º 15/2019, opinando pela não admissibilidade da Denúncia;

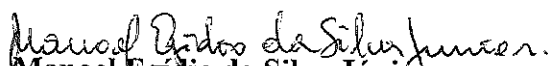
CONSIDERANDO a deliberação da 561ª Reunião Ordinária Plenária, realizado dia 18 de março de 2021.

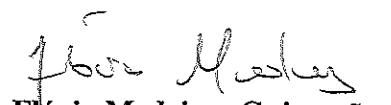
DECIDE:

Art. 1º- Arquivamento da denúncia n.º 015/2019.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 29 de março de 2021.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
Coren-RN n.º 239.210 –ENF
Conselheiro Relator